ISSN 0257-7771

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

C 271

43.º ano

22 de Setembro de 2000

Edição em língua portuguesa

Comunicações e Informações

Número de informação — Índice — Página

I *Comunicações*

Comissão

2000/C 271/01 Taxas de câmbio do euro 1

2000/C 271/02 Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping* 2

2000/C 271/03 Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping* 3

2000/C 271/04 Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping* 4

2000/C 271/05 Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping* 5

2000/C 271/06 Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2137 — SLDE/ /NTL/MSCP/Noos) (1) 6

2000/C 271/07 Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2061 — Airbus) (1) 7

2000/C 271/08 Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2162 — Mopla/Deutsche Bank/Trevira) Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado (1) 8

2000/C 271/09 Não oposição a uma operação de concentração notificada (Processo COMP/M.2023 — Brambles/Ermewa/JV) (1) 9

Banco Europeu de Investimento

2000/C 271/10 Conselho de Governadores 10

PT

(1) Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

Número de informação | Índice *(continuação)* | Página

II *Actos preparatórios*

. . . . . .

III *Informações*

Comissão

2000/C 271/11 Aviso relativo aos convites à apresentação de propostas de acções de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos» 11

2000/C 271/12 Convite para apresentação de propostas SCR-E/111462/C/G — Publicado pela Comissão das Comunidades Europeias tendo em vista o financiamento de projectos pela Comunidade Europeia — Programa de sensibilização no domínio do desenvolvimento 2000 12

PT

I

(Comunicações)

COMISSÃO

Taxas de câmbio do euro [1]

21 de Setembro de 2000

(2000/C 271/01)

1 euro	=	7,4625	coroas dinamarquesas
	=	339,10	dracmas gregas
	=	8,3840	coroas suecas
	=	0,6004	libra esterlina
	=	0,8524	dólares dos Estados Unidos
	=	1,2671	dólares canadianos
	=	90,720	ienes japoneses
	=	1,5100	francos suíços
	=	7,9920	coroas norueguesas
	=	71,97	coroas islandesas [2]
	=	1,5800	dólares australianos
	=	2,1152	dólares neozelandeses
	=	6,2716	randes sul-africanos [2]

[1] *Fonte:* Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

[2] *Fonte:* Comissão.

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2000/C 271/02)

1. A Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento seguinte, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data referida no quadro a seguir apresentado, tal como previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho [1], de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 [2].

2. **Procedimento**

Os produtores comunitários poderão apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido deverá conter elementos de prova suficientes de que a eliminação das medidas teria como resultado provável a continuação ou uma nova ocorrência de *dumping* e de prejuízo.

No caso de a Comissão decidir rever as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país exportador e os produtores comunitários terão então a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões apresentadas no pedido de reexame.

3. **Prazo**

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no regulamento acima referido endereçado à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Comércio (Divisão C-2), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas [3] em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro a seguir apresentado.

4. O presente aviso foi publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 de 22 de Dezembro de 1995.

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Certos discos magnéticos (microdiscos de 3,5 polegadas)	Malásia México Estados Unidos da América	Direito	Referência (CE) n.º 663/96 (JO L 92 de 13.4.1996)	14.4.2001

[1] JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

[2] JO L 128 de 30.4.1998, p. 18.

[3] Telex: COMEU B 21877; fax (32-2) 295 65 05.

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2000/C 271/03)

1. A Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento seguinte, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data referida no quadro a seguir apresentado, tal como previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho ([1]), de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 ([2]).

2. **Procedimento**

Os produtores comunitários poderão apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido deverá conter elementos de prova suficientes de que a eliminação das medidas teria como resultado provável a continuação ou uma nova ocorrência de *dumping* e de prejuízo.

No caso da Comissão decidir rever as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país exportador e os produtores comunitários terão então a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões apresentadas no pedido de reexame.

3. **Prazo**

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no regulamento acima referido endereçado à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Comércio (Divisão C-2), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas ([3]) em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro a seguir apresentado.

4. O presente aviso foi publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 de 22 de Dezembro de 1995.

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Cumarina	República Popular da China	Direito	Regulamento (CE) n.º 600/96 (JO L 86 de 4.4.1996)	5.4.2001

([1]) JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

([2]) JO L 128 de 30.4.1998, p. 18.

([3]) Telex: COMEU B 21877; fax (32-2) 295 65 05.

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2000/C 271/04)

1. A Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento seguinte, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data referida no quadro a seguir apresentado, tal como previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho [1], de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 [2].

2. **Procedimento**

Os produtores comunitários poderão apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido deverá conter elementos de prova suficientes de que a eliminação das medidas teria como resultado provável a continuação ou uma nova ocorrência de *dumping* e de prejuízo.

No caso de a Comissão decidir rever as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país exportador e os produtores comunitários terão então a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões apresentadas no pedido de reexame.

3. **Prazo**

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no regulamento acima referido endereçado à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Comércio (Divisão C-2), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas [3] em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro a seguir apresentado.

4. O presente aviso foi publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 de 22 de Dezembro de 1995.

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Certos acessórios para tubos, de ferro ou aço	República Popular da China Croácia Tailândia	Direito	Regulamento (CE) nº 584/96 (JO L 84 de 3.4.1996) tornado extensivo, relativo ao direito sobre às importações originárias da República Popular da China, às importações de certos acessórios para tubos, de ferro ou aço, expedidos via Taiwan, declarados como originários de Taiwan ou não, pelo Regulamento (CE) nº 763/2000 (JO L 94 de 14.4.2000)	4.4.2001
	Croácia Tailândia	Compromissos	Decisão 96/252/CE (JO L 84 de 3.4.1996)	

[1] JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

[2] JO L 128 de 30.4.1998, p. 18.

[3] Telex COMEU B 21877; fax (32-2) 295 65 05.

Aviso da caducidade iminente de certas medidas *anti-dumping*

(2000/C 271/05)

1. A Comissão anuncia que, a menos que seja dado início a um reexame em conformidade com o procedimento seguinte, as medidas *anti-dumping* a seguir referidas caducarão na data referida no quadro a seguir apresentado, tal como previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho ([1]), de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 905/98 ([2]).

2. **Procedimento**

Os produtores comunitários poderão apresentar, por escrito, um pedido de reexame. Este pedido deverá conter elementos de prova suficientes de que a eliminação das medidas teria como resultado provável a continuação ou uma nova ocorrência de *dumping* e de prejuízo.

No caso de a Comissão decidir rever as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país exportador e os produtores comunitários terão então a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões apresentadas no pedido de reexame.

3. **Prazo**

Os produtores comunitários podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no regulamento acima referido endereçado à Comissão das Comunidades Europeias, Direcção-Geral do Comércio (Divisão C-2), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas ([3]) em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses antes da data indicada no quadro a seguir apresentado.

4. O presente aviso foi publicado em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 de 22 de Dezembro de 1995.

Produto	País(es) de origem ou exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Bicicletas	Indonésia Malásia Tailândia	Direito	Regulamento (CE) n.º 648/96 (JO L 91 de 12.4.1996)	13.4.2001

([1]) JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

([2]) JO L 128 de 30.4.1998, p. 18.

([3]) Telex: COMEU B 21877; fax (32-2) 295 65 05.

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.2137 — SLDE/NTL/MSCP/Noos)

(2000/C 271/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 14 de Setembro de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 [2], através da qual as empresas americanas NTL Inc. (NTL) e Morgan Stanley Dean Witter Capital Partners IV, LLC (MSCP), adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo conjunto da empresa comum já existente Suez-Lyonnaise Télécom (Noos), mediante uma aquisição de acções. Após esta operação a Noos passará a ser controlada conjuntamente pela NTL e MSCP e pela empresa francesa Suez-Lyonnaise des Eaux (SLDE).

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— SLDE: serviços de energia, água e gestão de resíduos e comunicações,

— NTL: telecomunicações para clientes particulares e empresas, internet, comunicações por satélite, televisão por assinatura e serviços de transmissão de radiodifusão,

— MSCP: fundos de investimento,

— Noos: distribuição retalhista de programas de televisão por assinatura, serviços de acesso à internet e de portal, telefonia vocal.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2137 — SLDE/NTL/MSCP/Noos, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

[1] JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

[2] JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.2061 — Airbus)

(2000/C 271/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 15 de Setembro de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 [2], através da qual a empresa European Aeronautic Defense and Space Company EADS NV (EADS), adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Airbus Integrated Company (AIC), uma empresa recentemente criada que reúne os activos e actividades da Airbus pertencentes à EADS e à BAe Systems (BAES).

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— EADS: i) aviões comerciais e aviões de transporte militares, ii) actividades aeronáuticas para além das relacionadas com o Airbus (aviões militares, helicópteros, aviões regionais, aviões ligeiros e transformação e manutenção de aviões), iii) actividades espaciais, iv) mísseis e sistemas de mísseis, v) telecomunicações, e vi) electrónica de defesa,

— BAES: i) aviões comerciais, ii) aviões de transporte militares, iii) electrónica de defesa, iv) actividades espaciais, e v) construção naval,

— AIC: i) construção de grandes aviões comerciais, e ii) aviões de transporte militares e aviões-tanque militares (derivados de aviões comerciais, como plataformas para aplicações militares).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2061 — Airbus, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

[1] JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

[2] JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

Notificação prévia de uma operação de concentração

(Processo COMP/M.2162 — Mopla/Deutsche Bank/Trevira)

Processo susceptível de beneficiar do procedimento simplificado

(2000/C 271/08)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 11 de Setembro de 2000, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ([1]), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97 ([2]), através da qual a empresa Mopla Beteiligungsgesellschaft mbH (Mopla), controlada pela DBG Vermögensverwaltungsgesellschaft mbH (DBG), e o Deutsche Bank Industrial Holdings AG (DBIH, pertencente ao grupo Deutsche Bank), adquirem, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo do conjunto da empresa Trevira GmbH, mediante uma aquisição de acções.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Mopla: empresa criada para a aquisição da Trevira,

— DBG: fundo de investimento mobiliário,

— DBIH: fundo de investimento mobiliário,

— Trevira: desenvolvimento e produção de fibras sintéticas.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho ([3]), o referido processo é susceptível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2162 — Mopla/Deutsche Bank/Trevira, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Direcção B — *Task Force* Concentrações
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70
B-1000 Bruxelas
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

([1]) JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e
JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

([2]) JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e
JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

([3]) JO C 217 de 29.7.2000, p. 32.

Não oposição a uma operação de concentração notificada

(Processo COMP/M.2023 — Brambles/Ermewa/JV)

(2000/C 271/09)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Em 4 de Agosto de 2000, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho. O texto completo da decisão está disponível apenas em inglês e será tornado público depois de liberto do sigilo comercial. Estará disponível:

— em versão papel através dos serviços de vendas do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias (ver lista na contracapa),

— em formato electrónico na versão «CEN» da base de dados Celex, com o número de documento 300M2023. Celex é o sistema de documentação automatizado de legislação da Comunidade Europeia.

Para mais informações sobre a assinatura é favor contactar:

EUR-OP
Information, Marketing and Public Relations (OP/A/4-B)
2, rue Mercier
L-2985 Luxembourg
[tel. (352) 29 29-42455; fax (352) 29 29-42763].

BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO

CONSELHO DE GOVERNADORES

(2000/C 271/10)

O CONSELHO DE GOVERNADORES DO BANCO EUROPEU DE INVESTIMENTO,

Considerando que o Conselho de Governadores, por decisão tomada por unanimidade a 20 de Agosto de 1997, aprovou o Programa de Acção Especial de Amesterdão do Banco (PAEA), que constitui a resposta à resolução do Conselho Europeu de 16 de Junho de 1997 relativa ao crescimento e ao emprego, e autorizou, entre outras medidas, a aplicação de uma verba global de 1 000 milhões de ecus a deduzir dos excedentes anuais do Banco relativos aos exercícios de 1996 a 1999, em novos instrumentos de financiamento, incluindo a disponibilização de capital de risco para certas categorias de empresas, através de intermediários adequados;

Considerando que o Conselho Europeu de Colónia de 3 e 4 de Junho de 1999 sublinhou a necessidade de a Europa poder dispor de uma iniciativa no domínio do investimento e preconizou a criação de incentivos suplementares ao crescimento do emprego e dos investimentos, incluindo «o alargamento das actividades do Banco Europeu de Investimento», instando em particular, o Banco a «disponibilizar um montante suplementar de 1 milhão de euros para financiar com capital de risco investimentos em alta tecnologia efectuados por pequenas e médias empresas (PME), durante o período de 2000 a 2003»;

Considerando que o Conselho Europeu de Lisboa de 23 e 24 de Março de 2000 se congratulou com o contributo que o Banco está pronto a dar, nomeadamente, em domínios abrangidos pela «Iniciativa Inovação 2000», e instou o BEI a avançar com os seus planos de disponibilizar uma nova fracção de 1 000 milhões de euros para operações de capital de risco em favor de PME durante os próximos três anos;

Considerando que com estes pedidos, o Conselho Europeu reconhece a necessidade de o Banco continuar a disponibilizar financiamentos em capital de risco para as PME;

Considerando que, na sua decisão de 20 de Agosto de 1997, o Conselho de Governadores considerou que, embora os investimentos em capital de risco, ou os instrumentos de crédito que implicam um risco particular, não se inscrevam nas actividades estatutárias do Banco, esses instrumentos, incluindo em particular a disponibilização de capital de risco para certas categorias de PME, constituem um meio adequado para complementar as actividades usuais do Banco e para contribuir para os objectivos da Resolução do Conselho Europeu, e que se preconiza que os recursos adicionais provenientes dos excedentes do Banco sejam utilizados para alargar as modalidades de financiamento do Banco de uma forma compatível com a sua missão;

Considerando que estas reflexões continuam a ser válidas e que as reservas do Banco continuam a exceder os montantes considerados necessários para apoiar as suas actividades de financiamento usuais;

Considerando que se deve continuar a afectar os recursos suplementares provenientes dos excedentes anuais do Banco a instrumentos de disponibilização de capital de risco para PME, em conformidade com o enquadramento estabelecido para esse efeito na supracitada decisão de 1997;

Considerando que as operações de capital de risco ou os pacotes financeiros relacionados, contemplados na decisão a seguir, serão aprovados pelo Conselho de Administração de acordo com os procedimentos usuais do Banco,

DECIDE PELA PRESENTE:

1. Responder às resoluções do Conselho Europeu de 4 de Junho de 1999 e de 23 e 24 de Março de 2000, em que o Banco é convidado a disponibilizar um montante suplementar de 1 000 milhões de euros para o financiamento de capital de risco destinado a investimentos de pequenas e médias empresas em altas tecnologias;

2. Que um montante até 1 000 milhões de euros dos excedentes do Banco relativos aos exercícios de 1999 a 2002, na medida em que estes sejam superiores ao exigido pelos Estatutos no que respeita às reservas, será utilizado para promover o financiamento de projectos válidos no interesse da Comunidade, utilizando instrumentos em que o âmbito dos financiamentos do Banco será alargado à disponibilização de capital de risco a certas categorias de empresas por meio dos intermediários adequados, estando excluída a concessão de subvenções. A primeira afectação para esse efeito a partir dos excedentes de 1999 será de 500 milhões de euros. O montante das afectações subsequentes, a partir de eventuais excedentes dos exercícios de 2000 a 2002, será fixado anualmente pelo Conselho de Governadores, sob proposta do Conselho de Administração, no âmbito da aprovação do balanço e da demonstração de resultados do Banco;

3. Que as operações referidas no ponto 2 serão realizadas em conformidade com os princípios orientadores definidos no anexo à decisão do Conselho de Governadores de 20 de Agosto de 1997 e com as correspondentes directivas, já estabelecidas ou a estabelecer pelo Conselho de Administração;

4. O Conselho de Administração deverá, caso entenda que é necessário, e com base nas propostas do Comité Executivo, aprovar novas directivas para as modalidades a adoptar para a realização das operações enunciadas no ponto 2, em conformidade com os procedimentos habituais do Banco.

III

(Informações)

COMISSÃO

Aviso relativo aos convites à apresentação de propostas de acções de IDT no âmbito do programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração no domínio «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos» [1]

(2000/C 271/11)

Chama-se a atenção dos proponentes para as novas disposições relativas à avaliação de propostas apresentadas no âmbito do programa «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos», em conformidade com o «Manual de procedimentos de avaliação de propostas» (e com o seu anexo H referente, especificamente, ao programa «Qualidade de vida e gestão dos recursos vivos»). Essas disposições dizem, nomeadamente, respeito à adaptação das ponderações e à aplicação dos limiares de selecção globais de pontuações ou de percentagens a obter. Estas disposições serão aplicadas pelos serviços da Comissão Europeia nas avaliações a efectuar na sequência da publicação do presente aviso.

A nova versão do «Manual de procedimentos de avaliação de propostas» pode ser obtida no seguinte endereço internet:
http://www.cordis.lu/fp5/src/evalman.htm

[1] JO C 64 de 6.3.1999, p. 13;
JO C 361 de 15.12.1999, p. 6.

Convite para apresentação de propostas SCR-E/111462/C/G

Publicado pela Comissão das Comunidades Europeias tendo em vista o financiamento de projectos pela Comunidade Europeia

Programa de sensibilização no domínio do desenvolvimento 2000

(2000/C 271/12)

Domínio de actividades das propostas elegíveis e fonte de financiamento

a) Programas de televisão susceptíveis de contribuírem para uma melhor compreensão, por parte do público europeu, das realidades do mundo em desenvolvimento, da necessidade da cooperação Norte-Sul e dos esforços europeus realizados na matéria;

b) Rubrica orçamental B7-6100 «Sensilização no domínio do desenvolvimento». O montante global indicativo para financiamento dos projectos a seleccionar no quadro do presente convite para apresentação de propostas é de um milhão de euros.

Natureza e alcance do projecto

a) Os projectos devem corresponder aos critérios definidos na secção 2.1.2 do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento»;

b) Montante mínimo da subvenção: 50 000 euros.

Montante máximo da subvenção: 150 000 euros.

No entanto, o montante indicativo de 250 000 euros será destinado à concessão de subvenções entre 25 000 e 50 000 euros.

O montante da subvenção concedida não pode ultrapassar os 25 % dos custos elegíveis do projecto (ver secção 2.1.3 do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento»);

c) A duração máxima dos projectos é de 36 meses.

Eligibilidade: quem se pode candidatar?

As empresas de produção audiovisual e as cadeias de televisão com sede no território da União Europeia (ver secção 2.1.1 do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento»).

Natureza dos custos abrangidos pela subvenção comunitária

Ver secção 2.1.3 do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento».

Critérios de avaliação

Ver secção 2.3 do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento».

Formato, línguas, endereços e data-limite para apresentação das propostas

(ver secção 2.2 do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento»).

a) *Formato:* as propostas, incluindo os seus anexos, devem ser apresentadas num original e cinco cópias, segundo o formato anexado ao do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento»;

b) *Línguas:* ver secção 2.2.1 do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento»;

c) *Endereço:* ver secção 2.2.3 do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento»;

d) *Data-limite para apresentação das propostas:* 30 de Outubro de 2000 às 16.00 horas. As propostas recebidas após esta data-limite não serão aceites.

Informações pormenorizadas sobre o convite para apresentação de propostas e o formulário de candidatura

São apresentadas informações pormenorizadas sobre o presente convite para apresentação de propostas e sobre o formulário de candidatura no guia do condidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento» e nos respectivos anexos, disponíveis nos seguintes endereços:

— **Sítio internet:**
http://europa.eu.int/comm/scr/tender/index_en.htm

A fim de aceder aos documentos do guia do candidato «Sensibilização no domínio do desenvolvimento»:

1. Clicar em «Go directly to tender opportunities and calls for proposals»;
2. Na parte esquerda do écrã seleccionar «Other»;
3. Em «Status» seleccionar «Open»;
4. Em «Type» seleccionar «Grants»;
5. Clicar no botão «Submit Query»;
6. Na parte esquerda do écrã clicar nos títulos dos documentos na linha guia dos candidatos «Sensibilização no domínio do desenvolvimento».

— **Correio electrónico**: Dominique.Dumont@cec.eu.int

— **Correio postal:**

Mlle Dominique Dumont
Comissão Europeia
L-41 7/158
Rue de la Loi/Wetstraat 200
B-1049 Bruxelas

— Eventuais questões indicando claramente as referências do convite para apresentação de propostas podem ser enviadas a Dominique.Dumont@cec.eu.int. As questões susceptíveis de interessarem outros candidatos serão publicadas, juntamente com as respostas da Comissão no sítio internet:
http://europa.eu.int/comm/scr/tender/index_en.htm